



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º **RQ 2167/2016**
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em. 22/11/16

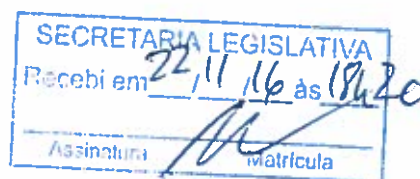
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a respeito da ausência de equipamentos públicos no Jardim Mangueiral.

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a respeito da ausência de equipamentos públicos no Jardim Mangueiral.

JUSTIFICAÇÃO



O setor habitacional Jardins Mangueiral está inserido no Área de Proteção Ambiental da Bacia do rio São Bartolomeu em terreno de 200,11 hectares disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal, e implantado mediante Parceria Pública Privada – PPP nos termos da legislação concernente.

Conforme análise posterior a ocupação do empreendimento pela CODHAB/DF diversos pontos positivos merecem destaque, a saber: **Setor Protocolo Legislativo**

RQ Nº 2167/2016
Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



1. As áreas de lazer privativas do condomínio motivam o convívio e a interação social entre os condôminos;
2. A qualidade diferenciada do Setor, proporcionada pela manutenção privada;
3. A visita de diversas comitativas habitacionais, e o destaque como caso de sucesso nacional e internacional.

Da análise surgiram também alguns pontos que carecem de aperfeiçoamento, dentre eles a ausência de equipamentos públicos no empreendimento.

Assim, considerando que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2167/2016

Folha Nº 02 Paulo

Solicito ao Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que informe quais os procedimentos estão sendo adotados para implantação de equipamentos públicos no Setor Habitacional Jardins Mangueiral com vistas a atender as necessidades e anseios da comunidade local.

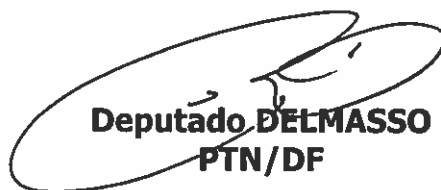


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
PTN/DF

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2167/2016

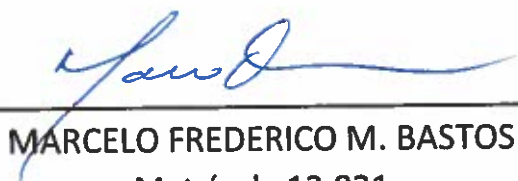
Folha Nº 03 *Paula*

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.167/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 23/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial